

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 01 de julho de 2024



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Disponibilização de boletim de preços extraídos da base nacional de notas fiscais eletrônicas no Portal Nacional de Contratações Públicas**

1

PL 02500/2024 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)

### **Normatização do enquadramento e dos incentivos às startups verdes**

1

PLP 00117/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)

### **Inclusão do direito do consumidor de examinar o produto no ato da compra**

2

PL 02547/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

### **Permissão para ceder a terceiros o direito de receber o crédito decorrente da multa imposta por condenação judicial**

2

PL 02487/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

### **Ampliação de medidas para a proteção da privacidade em meio virtual**

2

PL 02517/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

### **Criação do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS)**

3

PL 02491/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)

### **Titulação de terras indígenas homologadas após 1988 para os indígenas**

4

PL 02454/2024 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ)

### **Recomposição de áreas suprimidas dentro da reserva legal**

4

PL 02470/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

### **Criação do Fundo Nacional Pró-Água**

5

PL 02515/2024 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Haully (PODE/PR)

### **Regulamentação da prática de telemedicina e telessaúde**

5

PL 02464/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

<b>Aumento do percentual do adicional por trabalho noturno</b>	<b>5</b>
PL 02497/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)	
<b>Ausência do trabalho sem prejuízo do salário para acompanhamento de cônjuge ou companheiro em tratamento de câncer</b>	<b>6</b>
PL 02558/2024 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)	
<b>Instituição em lei de garantia de emprego em contrato por prazo determinado após cessação do auxílio-doença acidentário</b>	<b>6</b>
PL 02486/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b>Movimentação da conta vinculada ao FGTS do trabalhador para aquisição de veículos de transporte por aplicativo</b>	<b>6</b>
PL 02552/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<b>Movimentação da conta vinculada ao FGTS do trabalhador para investimento em empreendimento de filho ou cônjuge</b>	<b>6</b>
PL 02553/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<b>Movimentação da conta vinculada ao FGTS do trabalhador para aquisição e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica</b>	<b>7</b>
PL 02554/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<b>Obrigatoriedade de vagas para pessoa idosa em empresas com 100 ou mais empregados</b>	<b>7</b>
PL 02472/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)	
<b>Flexibilização de componentes regulatórios para a mudança no controle societário da concessão de distribuição de energia do Amazonas</b>	<b>7</b>
PL 02443/2024 - Autoria: Dep. Adail Filho (REPUBLICANOS/AM)	
<b>Nulidade das restrições à compensação de créditos tributários de PIS/Cofins</b>	<b>8</b>
PDL 00305/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<b>Reabertura do prazo de adesão ao Pert para afetados por calamidade pública</b>	<b>8</b>
PL 02493/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)	
<b>Qualificação de atos praticados contra meios de transporte de cargas ou mercadorias como crimes de furto qualificado e roubo</b>	<b>8</b>
PL 02559/2024 - Autoria: Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)	

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

<b>Divulgação pública das informações relativas ao recolhimento de produtos alimentícios pela ANVISA</b>	<b>9</b>
PL 02514/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)	
<b>Proibição da fabricação, comercialização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos</b>	<b>9</b>
PL 02573/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)	
<b>Revogação da possibilidade de a autoridade sanitária definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula</b>	<b>10</b>
PL 02478/2024 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)	

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Disponibilização de boletim de preços extraídos da base nacional de notas fiscais eletrônicas no Portal Nacional de Contratações Públicas

**PL 02500/2024 - A autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC),** que "Acrescenta o § 6º ao art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a obrigatoriedade de o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponibilizar boletim de preços extraídos da base nacional de notas fiscais eletrônicas."

### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Normatização do enquadramento e dos incentivos às startups verdes

**PLP 00117/2024 - A autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE),** que "Altera a Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021, para a definição e o enquadramento de empresas startups verdes e dá outras providências."

Inclui no Marco Legal das Startups **o enquadramento de empresas startups verdes**, conforme os **seguintes critérios:**

I - desenvolver **soluções que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa, gestão de resíduos, conservação de recursos naturais, eficiência energética, uso de energias renováveis**, entre outras;

II - possuir **certificações ambientais** reconhecidas ou estar em processo de certificação; e

III - apresentar um **modelo de negócios** que integre objetivos de **sustentabilidade** em suas operações e cadeia de valor.

- Define a **documentação necessária a ser apresentada ao órgão competente** para enquadramento da empresa como startup verde.

- Estabelece que as **startups verdes terão acesso prioritário a:**

I - **programas de incentivo**, com apoio financeiro e técnico;

II - **benefícios fiscais e tributários**, com redução ou isenção em determinados impostos federais; e

III - participação prioritária em **editais** de inovação e sustentabilidade promovidos pelo governo e em **licitações públicas**.

- Fixa que **regulamento definirá os procedimentos** para o enquadramento, avaliação e monitoramento das startups verdes.

- Cria o **selo de reconhecimento para startups verdes**, a ser concedido às empresas que comprovarem excelência e inovação na área de sustentabilidade.

- Inclui que **concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica**, bem como concessionárias de **transmissão de energia elétrica priorizarão**, dos 40% dos recursos para pesquisa e desenvolvimento, para projetos **desenvolvidos por empresas startups verdes**.

- Insere que na Lei de Inovação Tecnológica que a União, os Estados, o DF, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento,

no atendimento às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional, possuem como instrumento a **implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em MPEs e startups verdes**.

- Exclui como instrumento, no atendimento às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional, a previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

Inclusão do direito do consumidor de examinar o produto no ato da compra

**PL 02547/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)**, que "Acrescenta novo art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito do consumidor de examinar o produto no momento da compra."

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Permissão para ceder a terceiros o direito de receber o crédito decorrente da multa imposta por condenação judicial

**PL 02487/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera a redação do art. 537 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, dispondo sobre a cessão de crédito decorrente de multa imposta por condenação judicial."

Ampliação de medidas para a proteção da privacidade em meio virtual

**PL 02517/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Estabelece diretrizes para a proteção da privacidade dos cidadãos em meio virtual, reforçando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ampliando as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)."

Amplia a **proteção da privacidade** dos cidadãos **em meio virtual**.

- Inclui a competência da ANPD, com as seguintes atribuições, entre outros:

- I - **aplicar sanções administrativas** nos casos de descumprimento da legislação de proteção de dados;
- II - **propor atualizações** e melhorias nas legislações de proteção de dados, de acordo com as novas tecnologias e ameaças emergentes; e
- III - **desenvolver e implementar** padrões técnicos de segurança para a proteção de dados pessoais em meio virtual.

- Estabelece que as diretrizes para a proteção da privacidade em meio virtual incluem, mas não se limitam a:

- I - **garantir** que todos os **dados pessoais** coletados sejam **utilizados exclusivamente** para as **finalidades informadas ao titular** dos dados e com o seu consentimento expresso;
- II - **implementar** medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação; e

III - **assegurar** que os titulares dos dados possam, a qualquer momento, acessar, corrigir, excluir ou portar seus dados pessoais.

- Define que a ANPD deverá **elaborar um relatório anual** sobre o estado da privacidade digital no país, incluindo estatísticas sobre incidentes de segurança, medidas tomadas e recomendações para melhorias.

- Fixa que o descumprimento das diretrizes estabelecidas sujeitará o infrator às **penalidades previstas**, incluindo **multas, suspensão de atividades** e outras medidas administrativas cabíveis.

- Prevê que os direitos e garantias aplicam-se a todas as operações de tratamento de dados pessoais, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

## • MEIO AMBIENTE

### Criação do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS)

**PL 02491/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)**, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS), com a finalidade de constituir reserva financeira destinada a enfrentar situações de acidentes ambientais decorrentes dessas atividades, bem como disciplina a responsabilidade civil do operador de atividades de captura e estocagem de carbono."

Cria o **Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS)**, com os seguintes objetivos:

I - constituir reserva financeira destinada a enfrentar situações de acidentes ambientais decorrentes da atividade de captura e armazenamento de carbono; e

II - promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social a longo prazo, considerando o impacto ambiental, social e econômico das atividades de CCUS.

- Determina que o fundo será administrado por um **conselho de administração** composto por especialistas em meio ambiente, finanças e responsabilidade social e representantes das comunidades afetadas.

- Define que conselho será responsável por tomar decisões estratégicas, estabelecer diretrizes de investimento e garantir a integridade e transparência na gestão do fundo.

- Adiciona que o conselho será responsável por tomar decisões estratégicas, estabelecer diretrizes de investimento e garantir a integridade e transparência na gestão do fundo.

- Fixa que o fundo será financiado por meio das seguintes fontes, entre outros:

I - **multas aplicadas a empresas responsáveis por acidentes ambientais** em atividades de CCUS;

II - **certificados verdes de captura de carbono**;

III - **subsídios e fundos** provenientes de governos estaduais, nacionais e internacionais, destinados a projetos de sustentabilidade e inovação ambiental;

IV - **receitas geradas** pela comercialização de tecnologias desenvolvidas em projetos financiados pelo fundo; e

V - **royalties sobre patentes e direitos intelectuais** de tecnologias e inovações desenvolvidas no âmbito das atividades de

CCUS.

- Insere que a responsabilidade civil do operador de atividades de CCUS será de **50 anos após a entrega da atividade** e, após esse período, a responsabilidade civil será da União, que poderá utilizar a reserva formada pelo fundo para fazer frente a eventuais danos ambientais.

- Institui que para obter a licença para desenvolvimento de atividades pertencentes a CCUS é **obrigatória a contratação de seguro** para restituir eventuais danos ambientais advindos dessas atividades.

## Titulação de terras indígenas homologadas após 1988 para os indígenas

**PL 02454/2024 - Aatoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ)**, que "Dá titulação das Terras Indígenas Homologadas aos Indígenas"

Estabelece que a titulação das terras indígenas tradicionais devidamente **reconhecidas e homologadas após 1988**, será **dada aos indígenas que as ocupem**, conquanto que o território precisa ser **necessariamente reconhecido e homologado pela FUNAI**.

- Define que o **mero reconhecimento ou ocupação não garantem a titulação**.

- Fixa que os indígenas que tiverem seu título de propriedade, **tem garantidos todos os direitos reais sobre a terra garantidos**, tais como a i) propriedade, ii) a superfície, iii) as servidões, iv) o usufruto, v) o uso, vi) a habitação, vii) o direito do promitente comprador do imóvel, viii) o penhor, iv) a anticrese, x) a concessão de uso especial para fins de moradia e xi) a concessão de direito real de uso.

- Inclui que o Chefe do Poder Executivo Federal tem 60 dias para editar regulamento para entregar a titulação das terras homologadas aos Indígenas que nela vivem e igual período para entregar o título, sob pena de crime de responsabilidade, sem prejuízo da improbidade administrativa.

- Insere que, **em hipótese alguma**, o disposto **produzirá efeitos sobre terras contestadas**.

- Define que as **terras contestadas** só deixarão de ter esse status mediante **prolação de decisão judicial de caráter irrecurável**.

## Recomposição de áreas suprimidas dentro da reserva legal

**PL 02470/2024 - Aatoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, para dispor sobre recomposição de áreas suprimidas dentro da reserva legal e dá outras providências."

Inclui, no Código Florestal, a **recomposição de áreas suprimidas** dentro da reserva legal.

- Determina que o proprietário ou possuidor de imóvel rural que tenha realizado desmatamento dentro da Reserva Legal **poderá optar por recompor a área desmatada na mesma quantidade do desmatamento realizado**, em qualquer local da propriedade, **sem que haja sanção administrativa decorrente**.

- Estabelece que a **recomposição da área suprimida** deverá ser realizada de forma a **possibilitar a formação de corredores ecológicos**, promovendo a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e contribuindo para a preservação da biodiversidade.

### Criação do Fundo Nacional Pró-Água

**PL 02515/2024 - Aatoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)**, que "Cria o Fundo Nacional Pro-Água, e dá outras providências."

Cria o **Fundo Nacional Pró-Água**, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de: **i) infraestrutura de saneamento básico; ii) erradicação dos lixões; e iii) tratamento dos resíduos sólidos.**

- Define que o fundo tem por objetivos:

I - constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União; e

II - oferecer **fonte regular de recursos** para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de infraestrutura de **saneamento básico**, erradicação dos lixões e **tratamento de resíduos sólidos** e de **sustentabilidade ambiental.**

- Fixa que os recursos do fundo serão, entre outros:

I - recursos oriundos de **sanções derivadas de condutas e atividades lesivas** ao meio ambiente;

II - percentual da receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União; e

III - recursos da Outorga onerosa do direito de construir.

- Estabelece que a política de investimento do fundo será realizada pelo **Comitê de Gestão Financeira do Fundo**, que terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

- Inclui que as despesas relativas à operacionalização serão custeadas pelo fundo.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Regulamentação da prática de telemedicina e telessaúde

**PL 02464/2024 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Cria a Lei de Telemedicina e Telessaúde, definindo os parâmetros para a utilização de tecnologias de comunicação e informação no atendimento à saúde."

### DURAÇÃO DO TRABALHO



## Aumento do percentual do adicional por trabalho noturno

**PL 02497/2024 - Aatoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 5.889, de 1973, e a Lei Complementar nº 150, de 2015, a fim de aumentar para 40% o percentual do adicional por trabalho noturno dos empregados urbanos, rurais e domésticos."

**Aumenta de 20 para 40%** o percentual do adicional por **trabalho noturno** dos **empregados urbanos, rurais e domésticos**.

## Ausência do trabalho sem prejuízo do salário para acompanhamento de cônjuge ou companheiro em tratamento de câncer

**PL 02558/2024 - Aatoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)**, que "Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado ausentar-se de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer, nos dias de sessões de quimioterapia e radioterapia, devidamente comprovado."

## BENEFÍCIOS

### Instituição em lei de garantia de emprego em contrato por prazo determinado após cessação do auxílio-doença acidentário

**PL 02486/2024 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho."

Inclui na Lei de **Planos de Benefícios da Previdência Social** para estabelecer em lei que a garantia de emprego se aplica para o segurado, após a cessação do auxílio-doença acidentário, ainda que o empregado esteja submetido a **contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive o contrato de experiência e durante o curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado**.

- Determina que é devida a garantia de emprego prevista quando, após a despedida, for constatada doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho.

## FGTS

### Movimentação da conta vinculada ao FGTS do trabalhador para aquisição de veículos de transporte por aplicativo

**PL 02552/2024 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de veículos destinados ao transporte por aplicativo e dá outras providências."

### Movimentação da conta vinculada ao FGTS do trabalhador para investimento em empreendimento de filho ou cônjuge

**PL 02553/2024 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para constituição de pessoa jurídica por filho e/ou cônjuge com fins empreendedores e dá outras



providências"

## Movimentação da conta vinculada ao FGTS do trabalhador para aquisição e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica

**PL 02554/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica por trabalhadores e dá outras providências."

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Obrigatoriedade de vagas para pessoa idosa em empresas com 100 ou mais empregados

**PL 02472/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)**, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer preenchimento de vagas por pessoas idosas, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)."

Inclui na Lei de **Planos de Benefícios da Previdência Social** para estabelecer que, a empresa com **100** ou **mais empregados** é obrigada a preencher de **2 a 5%** dos seus cargos por **pessoas idosas**, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados - 2%;
- II - de 201 a 500 - 3%;
- III - de 501 a 1.000 - 4%; e
- IV - de 1.001 em diante. - 5%

- Adiciona que a **dispensa** de pessoa idosa ao final de contrato por **prazo determinado** de mais de **90 dias** e a **dispensa imotivada** em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador pessoa idosa.

- Determina que para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa idosa, excluído o estagiário pessoa idosa.

## • INFRAESTRUTURA

### Flexibilização de componentes regulatórios para a mudança no controle societário da concessão de distribuição de energia do Amazonas

**PL 02443/2024 - Autoria: Dep. Adail Filho (REPUBLICANOS/AM)**, que "Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária."

O projeto **reafirma o conteúdo expresso na MP 1232/2024**.

**Flexibiliza componentes regulatórios** para facilitar a mudança no controle societário da **Amazonas Energia**.

- Determina a **possibilidade de conversão em Contratos de Energia de Reserva (CER) de contratos de compra e venda**

**de energia elétrica** relativos aos agentes de distribuição e lastreados por usinas termelétricas, cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC.

- Fixa que a flexibilização das metas regulatórias será por **até 15 anos**, e são referentes a: **perdas não técnicas (furto de energia)**, suspensão no corte de repasses da CCC para combustível comprado em excesso, perdas por inadimplência e custos operacionais não reconhecidos.

- Estabelece que as **distribuidoras e agentes de geração devem renunciar a direitos preexistentes** relativos à compra e venda de energia decorrentes de eventos anteriores à troca pelos CER.

- Prevê a possibilidade de **eventual intervenção administrativa instaurada pela Aneel**, que deverá detalhar as flexibilizações em caso de transferência de controle da concessionária de distribuição..

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Nulidade das restrições à compensação de créditos tributários de PIS/Cofins

**PDL 00305/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1227, de 4 de junho de 2024."

**Declara nulas**, desde a data da publicação, todas as obrigações contidas na MP 1227/2024, quais sejam:

- A proibição da utilização de créditos de PIS/Cofins para pagamento de débitos das próprias empresas de outros tributos federais, inclusive os previdenciários, bem como vedação ao ressarcimento em dinheiro de saldo credor decorrente de créditos presumidos de PIS/Cofins.

- As empresas detentoras de **incentivos tributários federais** terão que **prestar informações à Receita Federal**, com destaque para o montante da renúncia fiscal envolvida, sob **pena de multa**, em caso de não entrega, entrega em atraso ou inexatidão do valor informado.

- A permissão para a União delegar, ao Distrito Federal e aos municípios, a instrução e julgamento de processos administrativos que envolvam o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (**ITR**).

### **OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

Reabertura do prazo de adesão ao Pert para afetados por calamidade pública

**PL 02493/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)**, que "Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei no 13.496, de 24 de outubro de 2017, destinado às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado afetadas por calamidade pública de âmbito nacional, na forma do art. 49, inciso XVIII, da Constituição Federal, e dá outras providências."

## • **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

## SEGURANÇA PÚBLICA

Qualificação de atos praticados contra meios de transporte de cargas ou mercadorias como crimes de furto qualificado e roubo

**PL 02559/2024 - Autoria: Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)**, que "Projeto de lei que visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo praticados em face de meios de transporte de cargas."

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA

Divulgação pública das informações relativas ao recolhimento de produtos alimentícios pela ANVISA

**PL 02514/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública das informações relativas ao recolhimento de produtos alimentícios pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por motivo de inconformidade com as normas de vigilância sanitária e dá outras providências."

Estabelece que, **sempre que um produto alimentício for recolhido** do mercado por determinação da ANVISA ou por iniciativa da empresa devido a **inconformidades com as normas de vigilância sanitária, a informação deverá ser amplamente divulgada ao público.**

- Fixa que as informações a serem divulgadas deverão incluir, dentre outras: **i) o nome do produto; e ii) o nome do fabricante.**

- Define que a ANVISA deverá manter a **relação atualizada** dos casos de recolhimento de produtos alimentícios em seu site, por período mínimo de 2 anos a contar da conclusão do processo de recolhimento.

- Insere que o **descumprimento** das disposições sujeitará os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

- Inclui que a **ANVISA poderá regulamentar a lei no prazo de 6 meses** a contar da data da publicação.

### • EXPLOSIVOS

Proibição da fabricação, comercialização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos

**PL 02573/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)**, que "Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, armazenamento e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos em todo o território nacional, considerando o impacto negativo em crianças, idosos, animais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

## • FARMACÊUTICA

Revogação da possibilidade de a autoridade sanitária definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula

**PL 02478/2024 - Aatoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)**, que "Revoga o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009."

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.